



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431-2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

MENSAGEM N.º 2605

(07 de Junho de 1.999)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre:
REMISSÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO.

Tal propositura, senhores Vereadores, tem por finalidade atender ao pedido de remissão formulado por contribuinte, que, após Relatório circunstanciado do Serviço Social do Município, constatou-se que este não tem condições de arcar com o respectivo tributo sem que a quantia despendida afete diretamente ao já precário orçamento doméstico.

No mais, como é do conhecimento dos Senhores, é de costume em nosso Município a remissão de crédito tributário aos contribuintes menos favorecidos sócio-economicamente, onde se busca a aplicação da justiça social em consonância com a realidade em que atravessa o país, razão pela qual não poderíamos deixar de atender mais esses pedidos de remissão que ora estamos levando à apreciação de Vossas Excelências.

Assim expondo, requeiro com fulcro no Artigo 51 e seguintes, da lei orgânica do Município de Caieiras, seja a matéria objeto da presente propositura apreciada em regime de urgência.

Prof. PEDRO SÉRGIO TRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-





GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431-2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

PROJETO DE LEI Nº 3226/99.
(07 de Junho de 1.999)

Dispõe sobre: **Remissão de Crédito Tributário.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a remir o seguinte crédito tributário:

<u>DEVEDOR</u>	<u>INCIDÊNCIA</u>	<u>VALOR (R\$)</u> (Maio/99)
01- ROBERTO APARECIDO DE MORAES	ISS-TX LICEN- ÇA/98	386,40

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, em 07 de Junho de 1.999.

Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

AS COMISSÕES DE:

S.S. em

PRESIDENTE

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 22/06/99

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº3.226/99

Após a leitura em plenário, foi enviado a estas comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre Remissão de Crédito Tributário.

Pretende o nobre Prefeito com a referida propositura, fazer justiça social em consonância com a realidade sócio-econômica do requerente, uma vez que foi constatado que não possui condições de arcar com o respectivo pagamento do ISS-Taxa de Licença, face ao já precário orçamento doméstico.

Isto posto, não encontramos óbice de ordem legal e constitucional, deixando aos nobres pares a decisão.

Finalizando, nosso PARECER é FAVORÁVEL à apreciação do Projeto de Lei nº3.226/99.

Sala das Sessões, 22 de junho de 1999.

-ANTONIO ROMERO POLLON-
Presidente

-MERCEDES SARTORI FIORE-
Relatora

-PAULO DO CARMO MONTEIRO-
Membro

-OSMARIO DE OLIVEIRA E SILVA-
Presidente

-ROBERTO FAVERO-
Relator

-MARIA JOSÉ DE MELLO MANZANARES-
Membro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
SERVIÇO SOCIAL

Praça Santo Antônio, nº 20
Caieiras - SP

64/R

Caieiras, 17 de Maio de 1999.

De: Serviço Social

Para : Gabinete do Sr. Prefeito

Assunto : Cancelamento de Alvará

Ref. : Processo nº 2098/99

Interessado : Roberto Aparecido de Moraes

Endereço : Rua Mato Grosso, 351

Bairro: Jardim Esperança

Prezados Senhores :

Com relação ao processo em referência, temos a informar o que segue :

A entrevistada foi a Sra. Magda Aparecida de Almeida Moraes, esposa do interessado. A casa é de 04 cômodos (02 quartos, cozinha, sala e banheiro, sem acabamento), construída abaixo do nível da rua e uma garagem. Nela residem : o interessado, Sr. Roberto, motorista desempregado há 09 meses, a entrevistada, auxiliar de enfermagem, desempregada há 04 anos, a filha da interessada, Srta Lucilene Aparecida Ebanhês, 27 anos, funcionária da Jandaia (R\$ 800,00/mês) e a filha do casal, Srta. Roberta Aparecida de Almeida Moraes, 16 anos, auxiliar de odontologia (R\$ 142,00/mês).

Dona Magda informa que quem está sustentando a casa é a filha Lucilene pois a filha Roberta, além de ganhar pouco, iniciou suas atividades de trabalho recentemente. Relata que ela e o marido vendiam cachorro quente aos domingos na feira da Rua Pernambuco mas que tiveram que parar devido não ter muita saída os lucros não compensavam os gastos. No ato da visita, o Sr. Roberto havia ido procurar emprego (sic).

Diante as dificuldades econômicas advindas do desemprego do casal, somos favoráveis a remissão da dívida pleiteada, ou seja , cancelamento da multa. Sem mais, encaminhamos o presente processo para apreciação de V.Excia e devidos trâmites.

Atenciosamente,

Odara de P.N. Tabela
14.218
Serviço Social

Ao Juiz

Para manifestação

20/05/99

Valdir Antonio Martins
Chefe de Gabinete